

**Contrato do Procedimento por Ajuste Direto nº 02/2024 (Regime Geral)
com Convite a uma Entidade para Aquisição de Serviços para patrocínio
do Auditório Principal da FIL - Bolsa de Turismo de Lisboa 2024**

Turismo do Alentejo, E.R.T., N.I.F. 508817897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, doravante designada 1º Outorgante;

E

Lisboa Feiras Congressos e Eventos – FCE / Associação Empresarial, pessoa colectiva n.º 503 657 891, com sede no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa, representada por Maria João Pessoa de Abreu Rocha de Matos, com domicílio profissional no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], doravante designada 2º Outorgante;

a) Em 29/01/2024, o Sr. Presidente da Comissão Executiva da Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste directo com convite a um interessado, para Aquisição de Serviços para patrocínio do Auditório Principal da FIL - Bolsa de Turismo de Lisboa 2024.

b) Considerando que por deliberação do Sr. Presidente da Comissão Executiva do 1º Outorgante tomada em 09/02/2024 foram adjudicados ao 2º Outorgante os serviços a que se refere considerando anterior;

c) Considerando que o presente contrato foi aprovado na mesma data por deliberação do Sr. Presidente da Comissão Executiva do 1º Outorgante;

d) Considerando que os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no orçamento do 1º Outorgante para o ano em curso pela rubrica 0202175301 e 0202175302, cabimento nº 16/2024, de 2024/01/02 e Compromisso nº 72/2024, de 2024/02/15;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da prestação de serviços é a Aquisição de Serviços para patrocínio do Auditório Principal da FIL - Bolsa de Turismo de Lisboa 2024, conforme descrito na cláusula 3ª do Caderno de Encargos e na proposta da 2ª Outorgante.

Cláusula 2ª

Prazo de execução dos trabalhos

De acordo com o Caderno de Encargos e proposta da 2ª outorgante.

Cláusula 3ª

Preço, faturação e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o valor de 19.990,00€ (dezanove mil, novecentos e noventa euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

3. Será emitida uma fatura única, no valor total do contrato, aquando do seu término.

4. A quantia devida pela Turismo do Alentejo, ERT nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

5. Em caso de discordância por parte da Turismo do Alentejo, ERT quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de transferência bancária, para o NIB a fornecer no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Gestor de Contrato

A Gestora de contrato será a Técnica Superior da Turismo do Alentejo, ERT,



Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Turismo do Alentejo, ERT

2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema

de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Turismo do Alentejo, ERT, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Turismo do Alentejo, ERT, pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo motivos para a resolução do contrato e a Turismo do Alentejo, ERT, não o faça por razões de interesse público.
2. A Turismo do Alentejo, ERT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Turismo do Alentejo, ERT exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

Cláusula 8ª

Resolução por parte da Turismo do Alentejo, ERT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Turismo do Alentejo, ERT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Turismo do Alentejo, ERT., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as outorgantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Beja, 16 de fevereiro de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

**JOSE
MANUEL
MARTINS
DOS
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
JOSE MANUEL
MARTINS DOS
SANTOS
Dados: 2024.02.15
21:09:49 Z

Assinado digitalmente por [Assinatura
Qualificada] Maria João Pessoa de Abreu
Rocha de Matos
Data: 2024.02.16 11:18:59 GMT